ERRATA

DE 24 DE JANEIRO DE 2025

ONDE LÊ-SE:

LEI Nº 005/2025

DE 20 DE JANEIRO 2025.

LEIA-SE:

LEI Nº 340/2025

DE 20 DE JANEIRO 2025.

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO CARGO DE AGENTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Piso Salarial Profissional dos Agentes de Vigilancia Sanitária (AVS), Agente Comunitário de Saúde, (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), fixado em 02 (dois) salários minimos mensais, hoje totalizando o valor de R$ 3.036 (três mil e trinta e seis reais).

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o *caput* fica condicionado ao repasse do valor correspondente pelo Ministério da Saúde e será destinado aos ACS e ACE com vínculo efetivo e que estejam desempenhando as funções atribuídas ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias repassadas pelo Poder Executivo Federal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, cumulado com a Portaria GM/MS nº 2.109, e Portaria GM/SE nº 1.971, ambas de 30 de junho de 2022, condicionado ao repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, em 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal